

20/09/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0434 / 2010	DE	2010
----------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0434 / 2010	DE	14/09/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CLAUDIO FONSECA
--------------------	----------	-----------------

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DO ATUAL "CEI DIRETO PARQUE SABARÁ" PARA CEI PROFESSORA MARIA DO CARMO PAZOS FERNANDEZ - MADU, LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAMPD GRANDE.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 13:10:54

00000058261-10



ARQUIVADO EM /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR CLAUDIO FONSECA

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-434 de 10

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 SET 2010

Const. Just. e Leg. Process.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Organização

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00434/2010

Altera a denominação do atual "CEI Direto Parque Sabará" para CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, localizado no Distrito de Campo Grande.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

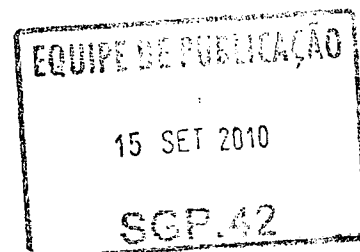
Artigo 1º - A atual CEI Direto Parque Sabará, localizada no Distrito de Campo Grande, passa a ser denominada "CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

[Signature]
CLAUDIO FONSECA
Vereador



Segu(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 8
Em 16 1 9 1 10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.434 de 10
Adelina Clcone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo homenagear a Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez, conhecida na rede municipal de São Paulo como MADU, cidadã paulistana, falecida em 11/03/09.

A professora MADU, integrante da carreira do magistério municipal, trabalhou por 28 (vinte e oito) anos em escolas de educação especial, tendo sido aposentada em 2008, em decorrência do avanço da doença que a vitimou.

Seu trabalho foi voltado à educação de crianças, jovens e adultos com surdez ou com surdez associada a outras deficiências, conforme apresenta sua biografia, em anexo.

Este projeto visa, também, prestar reconhecimento póstumo à memória de quem teve uma vida dedicada aos alunos e prestou relevantes serviços à educação municipal e à comunidade surda.

Pelos motivos expostos e em consonância com o art. 8º, I, da Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, entendemos ser justa e necessária a homenagem que pretendemos prestar por meio do presente Projeto de Lei, razão pela qual, solicito aos Nobres Pares e sua aprovação.

CLAUDIO FONSECA
Vereador



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Livro C 338
Folha 176
Termo 112402

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-434 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Paralela
RF. 100 406

COMARCA DE SALVADOR
SUBDISTRITO DA VITÓRIA
Av. Marques de Leão, 217, Barra-SALVADOR-BA
CEP 40140-230 Tel: (71) 32642902 -
Luzia Maria Cardoso de Palomino-Oficial
Suboficiais:
Belª Ana Maria Soares D'Anunciação
Belª Cláudia Josephini N.M. de Sant'Anna
Eliana Batista dos Santos - designada

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Luzia Maria Cardoso de Palomino, Oficiala do Registro Civil do Subdistrito da Vitória, CERTIFICO que, no livro de registro de óbitos nº C 338, existente em meu poder e cartório, na folha 176, consta o termo nº 112402 do óbito de:

MARIA DO CARMO PAZOS FERNANDEZ

falecida a 11 de março de 2009, às 06:40 horas, no Hospital Espanhol, nesta Capital, de sexo feminino, de cor branca, profissão pedagoga, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, domiciliada e residente em Salvador - BA, Alameda Carrara, 170, aptº 101 - Pituba, com cinquenta e dois anos de idade, estado civil separada judicialmente, filha de ADONIS PAZOS GARCIA e de AURITA FERNANDEZ BELOSO.

Foi declarante Marcos Domingues, óbito firmado pelo(a) Dr(a). Vítor Hugo Gomes de Souza, CRM.16566, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, coma, neoplasia de mama.

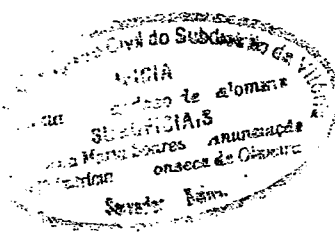
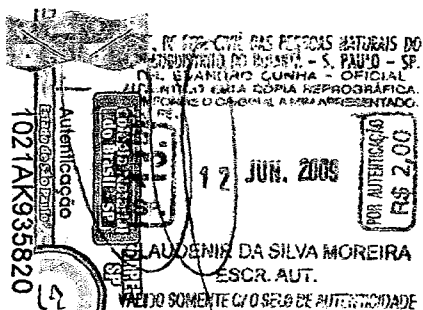
Sepultado no Cemitério do Morumbi - São Paulo - SP..
A falecida deixou os seguintes filhos; Rodrigo e Diego Pazos Fernandez Domingues.

Observações: registro feito em onze de março de dois mil e nove.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 11 de março de 2009

[Assinatura]
Suboficial



Biografia

Folha nº 04 do pro:
Nº 01- 434 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Maria do Carmo Pazos Fernandez, conhecida na rede municipal como MADU, nasceu no dia 26 de outubro de 1956, na capital paulista. Seus pais, Adonis Pazos Garcia e Aurita Fernandez Beloso, espanhóis, imigraram para o Brasil no ano de 1954. Em 11 de janeiro de 1969 nasceu seu irmão Victor Pazos Fernandez.

No ano de 1980, MADU casou-se com Marcos Domingues e teve 2 filhos, o primeiro, Rodrigo Pazos Fernandez Domingues, nasceu em 15 de junho de 1984 e o segundo, Diego Pazos Fernandez Domingues, nasceu em 19 de setembro de 1985.

Em 1975, MADU concluiu o curso denominado Habilitação Específica para o Magistério, cujo diploma lhe conferiu o título de Professor de 1º Grau, dando início à sua carreira de educadora.

Dando continuidade à sua formação, ingressou em duas universidades concluindo o curso de Letras em 1978 e o de Pedagogia em 1979. O curso de Pedagogia, realizado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, possibilitou-lhe a habilitação em Educação para Deficientes da Áudio Comunicação, o que norteou toda sua trajetória de profissional.

Além dos cursos universitários, MADU participou de inúmeros cursos de formação continuada, congressos nacionais e internacionais e eventos na área da educação, sempre em busca de seu aprimoramento profissional.

Durante toda sua carreira dedicou-se a estudos sobre a aquisição da leitura e da escrita para alunos surdos, participando ativamente em projetos e pesquisas de iniciação científica, dentre outros, realizados pela EMEE Anne Sullivan.

MADU iniciou sua carreira profissional em 1979, como estagiária, na DERDIC – PUC, escola para alunos surdos da Fundação São Paulo, e em 1980 iniciou suas atividades na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, na Escola Municipal de Educação Especial – EMEE Helen Keller. Em 1990 transferiu-se para a EMEE Anne Sullivan assumindo o cargo de Assistente de Diretor e em 2001 foi nomeada professora em um novo cargo municipal.

Querida pelos alunos, alunas e colegas de trabalho, seus dias eram dedicados a organizar o cotidiano da escola, para que todos pudessem se beneficiar das atividades propostas. Tinha disposição, invejável, para desenvolver projetos que visavam à qualidade da ação pedagógica, bem como a melhoria, renovação e adaptação de recursos físicos, materiais e didáticos.

Trabalhou em projeto pioneiro, na EMEE Anne Sullivan, denominada "Projeto de Estimulação Precoce", que atendia bebês surdos e suas mães, com o objetivo de aproximar as mães e filhos por meio, do toque, do olhar e da Língua de Sinais.

Incentivava e desenvolvia atividades curriculares para além dos muros da escola, sempre na intenção de que os alunos aprendessem pela vivência e experiência. Intermediava e apoiava a inserção dos alunos surdos no mundo do trabalho, participando de projetos junto às instituições que promoviam estágios e empregos para pessoas com deficiências, acompanhando os alunos em entrevistas e inícios das atividades profissionais, com a intenção de ajudar os alunos a compreender os ofícios e ensinar alguns sinais da Língua Brasileira de Sinais aos companheiros de trabalho e para as chefias, com o objetivo de facilitar a comunicação no ambiente de trabalho.

A Professora MARIA DO CARMO PAZOS FERNANDEZ, a MADU, faleceu em 11/03/2009, vítima de câncer, deixando um imenso vazio na escola em que trabalhou e nos corações das pessoas que conviveram com ela.

Operacional / Servidores

Incluir

Histórico de Atos do Servidor

MARIA DO CARMO PAZOS FERNANDEZ
RF:5021286
CPF:03320241800

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-434 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Tipo Ato	Ano	Nº Ato	Cargo	CL	Data Início	Data Final	Data DOM	Cod.Unid.	Unidade	Refer.
EXONERACAO	1981	5216	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	00	3/6/1981		3/6/1981	999999	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0000 X
NOMEACAO	1980	330	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	00	19/3/1980	2/6/1981	15/3/1980	091812	HELEN KELLER	0000 X
RETIFICACAO/APOSTILA	1988	3079	PROF.SUBST. DE DEF. AUDITIVOS	01	2/7/1996		2/7/1996	999999	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0000 X
EXONERACAO	1988	3079	PROF.SUBST. DE DEF. AUDITIVOS	01	12/4/1988		8/4/1988	091812	HELEN KELLER	0000 X
RETIFICACAO/APOSTILA	1985	1290	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	01	12/10/1985		12/10/1985	999999	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0000 X
RETIFICACAO/APOSTILA	1981	1290	PROF.SUBST. DE DEF. AUDITIVOS	01	13/6/1987		13/6/1987	999999	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0000 X
NOMEACAO	1981	1290	PROF.SUBST. DE DEF. AUDITIVOS	01	5/12/1986	11/4/1988	3/6/1981	091812	HELEN KELLER	0000 X
NOMEACAO	1981	1290	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	01	19/1/1985	4/12/1986	3/6/1981	091812	HELEN KELLER	0000 X
NOMEACAO	1981	1290	PROF.SUBST. DE DEF. AUDITIVOS	01	9/6/1981	18/1/1985	3/6/1981	091812	HELEN KELLER	0000 X
RETIFICACAO/APOSTILA	1990	2943	PROF.1.GRAU NIVEL II	02	2/7/1996		2/7/1996	999999	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0000 X
EXONERACAO	1990	2943	PROF.1.GRAU NIVEL II	02	1/3/1990		19/5/1990	091812	HELEN KELLER	0000 X
NOMEACAO	1988	580	PROF.1.GRAU NIVEL II	02	12/4/1988	28/2/1990	8/4/1988	091812	HELEN KELLER	0000 X
APOSENTADORIA	2008	680	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	03	24/7/2008		24/7/2008	099180	ANNE SULLIVAN	QE14 X
READAPTACAO FUNCIONAL	2007	99	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	03	27/7/2007	27/7/2009	27/7/2007	099180	ANNE SULLIVAN	X
CES. DESIG. AUX. DIR.	2007	152	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	03	27/7/2007		23/8/2007	099180	ANNE SULLIVAN	X
DESIG. AUX. DIRECAO	2000	92	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	03	30/12/2000	26/7/2007	30/12/2000	099180	ANNE SULLIVAN	X
EXONERACAO	2000	0	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	03	13/3/2000		11/3/2000	099180	ANNE SULLIVAN	X
DESIG. AUX. DIRECAO	2000	43	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	03			13/6/2000	099180	ANNE SULLIVAN	X
TORNAR SEM EFEITO	2000	0	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	03			21/6/2000	099180	ANNE SULLIVAN	X
PRORROG.COLET.AFAST.	1994	397	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	03	15/1/1994		15/1/1994	099180	ANNE SULLIVAN	0000 X
DESIG.PARA CARGO VAGO	1993	6586	DIRETOR DE ESCOLA	03	9/7/1993	23/7/1993	27/8/1993	099180	ANNE SULLIVAN	0000 X
RETIFICACAO/APOSTILA	1992	1629	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	03	21/8/1993		21/8/1993	999999	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0000 X
RETIFICACAO/APOSTILA	1992	1629	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	03	27/7/1993		27/7/1993	999999	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0000 X

RETIFICACAO/APOSTILA	1992	1629	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	03	6/7/1993	6/7/1993	999999	MUNICIPAL DE EDUCACAO	0000	
NOMEACAO	1990	591	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	03	3/8/1992	13/3/2000	16/10/1992	099180	ANNE SULLIVAN	0000
APOSENTADORIA	2008	681	PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	03	1/3/1990	23/7/2008	24/3/1990	099180	ANNE SULLIVAN	0000
READAPTACAO FUNCIONAL	2007	99	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	24/7/2008	24/7/2008	093211	JOAO GUALBERTO DO AMARAL CARVALHO	QE18	
CES.DESIG.PROF.EFAL	2007	4313	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	27/7/2007	27/7/2009	27/7/2007	099180	ANNE SULLIVAN	0000
DESIG.PROF.EFAL	2000	1023	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	27/7/2007	30/8/2007	099180	ANNE SULLIVAN	0000	
EVOL.PROF CAT 3 QP18	1993	11434	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	13/3/2000	26/7/2007	11/3/2000	099180	ANNE SULLIVAN	0000
EVOL.PROF CAT 3 QP17	1993	11434	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	1/11/2004	25/8/2006	109100	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SANTO AMARO	E318	
EVOL.PROF CAT 3 QP16	1993	11434	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	1/8/2002	31/10/2004	29/7/2003	999999	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	E317
AFAST.P/DESIG./NOM.	1992	1629	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	16/9/2000	31/7/2002	22/12/2000	999999	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	E316
CES. DESIG. C.VAGO/SUBST.	1992	12157	PROF.DE DEFICIENTES AUDITIVOS	04	3/8/1992	31/10/1992	099180	ANNE SULLIVAN	0000	
DESIG.PARA CARGO VAGO	1992	1289	PROF.DE DEFICIENTES AUDITIVOS	04	3/2/1992	2/8/1992	11/2/1992	099180	ANNE SULLIVAN	0000
DESIG.PARA CARGO VAGO	1991	549	PROF.DE DEFICIENTES AUDITIVOS	04	8/2/1991	31/12/1991	8/2/1991	099180	ANNE SULLIVAN	0000
NOMEACAO	1991	2232	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	1/2/1991	23/7/2008	19/1/1991	093343	OLEGARIO MARIANO	E311
TEMPO EX.MUN.- APOS	1981	9403	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	1/5/1980	31/1/1991	6/10/2007	109100	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SANTO AMARO	
TEMPO EX.MUN.- APOS	1981	9403	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	24/9/1979	20/12/1979	6/10/2007	109100	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SANTO AMARO	
TEMPO EX.MUN.- APOS	1981	9403	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	04	19/2/1979	19/4/1979	6/10/2007	109100	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SANTO AMARO	

Folha nº 07 do proc.
MUNICIPAL nº 010000 X434 de 10
EDUCACAO
Adeline Cleone X Ass. Parlamentar
0000 RF. 100.408
X



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01.434 / 10 16 / 9 / 2010 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/09/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/09/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 16/09/10 ÀS 16:40 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 16/09/10 h 16:40

SI(a) Isis
Efetuada a autuação.
SP. 071 / 09/2010

Isis Duarte Rodrigues
Procuradora Adjunta Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa Efetuada
SP. 071/09/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0434/10

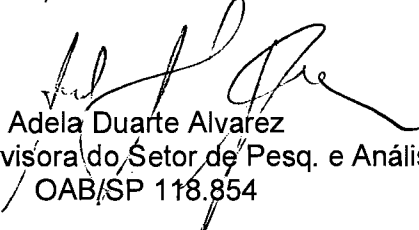
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Decreto nº 32.368, de 1º de outubro de 1992, identifica as creches municipais da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social – SEBES, e dá outras providências, em seu Anexo Único, inciso XIII, item 7, elenca a Creche Municipal Parque Sabará;
- Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. Em seu art. 4º, prevê que a partir de 1º de julho de 2001, as creches municipais das redes direta e indireta passam a denominar-se Centros de Educação Infantil –CEI.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 22 de setembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez

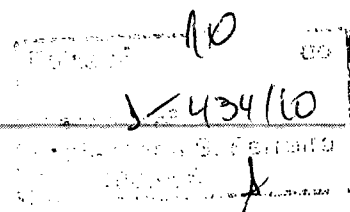
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

12
1-434/10
causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

13
1-424/10
A

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

14
1-434/10
100 600

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

15
P 434/10
4

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

16
1-434/10
X

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 32368

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 32.368 01/10/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Identifica as creches municipais da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, e da outras providencias.

Notas complem.: - Decreto nº 47.523/2006 - Denomina CEI Dorothy Stang o CEI Cidade Líder, identificado por este Decreto.
- Decreto nº 47.804/2006 - Denomina CEI Professora Celia Regina Kuhl o CEI Virgínia Bianca, identificado por este Decreto.
- Decreto nº 48.122/2007 - Altera o art. 1º do Decreto nº 47.523/2006.
- Decreto nº 48.548/2007 - Denomina CEI Domingos Rufino de Souza o CEI Vila Mira, identificado por este Decreto.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 32.368 , DE 1 DE OUTUBRO DE 1992

Identifica as creches municipais da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social-SEBES, e da outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a regulamentação que dispõe sobre as creches municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de, em razão do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, identificar-se todos os equipamentos municipais, neles incluídas as creches municipais em funcionamento,

D E C R E T A :

Art. 1º - As creches municipais da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES são as constantes do Anexo único, integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de outubro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 32.368 , DE 1

DE OUTUBRO DE 1992

CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL-SEBES

I-Supervisão Regional do Bem-Estar Social do Butantã/Pinheiros - SURBES-BT/PI

- 01) Creche Municipal Jardim D'Abril
- 02) Creche Municipal Jardim São Jorge Arpoador
- 03) Creche Municipal Jardim Boa Vista
- 04) Creche Municipal Jardim Ester Yolanda
- 05) Creche Municipal Jardim Ester
- 06) Creche Municipal Jardim São Jorge
- 07) Creche Municipal da Vila Praia
- 08) Creche Municipal Professora Yvone Lemos de Almeida Fraga
- 09) Creche Municipal Vereador Benedicto Rocha
- 10) Creche Municipal Vereador Aloysio de Menezes Greenhalgh
- 11) Creche Municipal da Favela São Domingos
- 12) Creche Municipal Vila Nova Jaguaré
- 13) Creche Municipal Cohab Raposo Tavares
- 14) Creche Municipal Isabel Ribeiro
- 15) Creche Municipal do Jardim Julieta

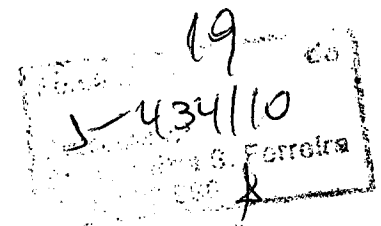
II-Supervisão Regional do Bem-Estar Social do Campo Limpo SURBES/CL

- 01) Creche Municipal Capão Redondo
- 02) Creche Municipal Jardim Dom José
- 03) Creche Municipal Jardim Capela
- 04) Creche Municipal Jardim Catanduva
- 05) Creche Municipal Jardim Guarujá
- 06) Creche Municipal Jardim Inga
- 07) Creche Municipal Jardim Kagohara
- 08) Creche Municipal Jardim Klein
- 09) Creche Municipal Jardim Macedônia
- 10) Creche Municipal Jardim Maria Alice
- 11) Creche Municipal Jardim Mitsutani
- 12) Creche Municipal Jardim Nakamura
- 13) Creche Municipal Jardim Rebouças
- 14) Creche Municipal Jardim Santa Edwiges
- 15) Creche Municipal Jardim São Bento Velho

18
434/10
X

XI-Supervisão Regional de Bem-Estar Social da Penha
SURBES/PE

- 01) Creche Municipal Burgo Paulista
- 02) Creche Municipal Cidade A.E. Carvalho
- 03) Creche Municipal Edna Roseli Alves
- 04) Creche Municipal Jardim Hercília
- 05) Creche Municipal Jardim Popular
- 06) Creche Municipal Jardim São Nicolau
- 07) Creche Municipal Vila Cisner
- 08) Creche Municipal Parque Paineiras
- 09) Creche Municipal Penha
- 10) Creche Municipal Vila Constância
- 11) Creche Municipal Vila Libanessa
- 12) Creche Municipal Vila Salette
- 13) Creche Municipal Vila União
- 14) Creche Municipal Mário Caldana
- 15) Creche Municipal Vereador Shiro Kyono
- 16) Creche Municipal Vereador José Bustamante
- 17) Creche Municipal Américo de Souza
- 18) Creche Municipal Anna Florêncio Roão



XII-Supervisão Regional do Bem-Estar Social de
Perus/Pirituba - SURBES/PP

- 01) Creche Municipal Eliseu Teixeira Leite
- 02) Creche Municipal Jardim Mutinga
- 03) Creche Municipal Jardim Rincão
- 04) Creche Municipal Jardim Rodrigo
- 05) Creche Municipal Jardim Taipas
- 06) Creche Municipal Menino Jesus
- 07) Creche Municipal Parque Maria Domitila
- 08) Creche Municipal Jardim Panamericano
- 09) Creche Municipal Professora Maria José de Vasconcellos Mankel
- 10) Creche Municipal Vila Perus
- 11) Creche Municipal Yara/Zett
- 12) Creche Municipal Vereador Ladário Corte
- 13) Creche Municipal Vereador Monero Domingues da Silva
- 14) Creche Municipal Vereador Jacob Salvador Zveibil
- 15) Creche Municipal Benedito Bueno
- 16) Creche Municipal Shangri-lá
- 17) Creche Municipal Soledad Barret Viedma
- 18) Creche Municipal Jardim Ipanema

XIII-Supervisão Regional de Bem-Estar Social de Santo Amaro
SURBES/BA

- 01) Creche Municipal do Brooklin
- 02) Creche Municipal Jardim Guacuri
- 03) Creche Municipal Jardim Cupecê
- 04) Creche Municipal Vila Ernestina
- 05) Creche Municipal Jardim Maria Luiza
- 06) Creche Municipal Vila Império
- 07) Creche Municipal Parque Sabará
- 08) Creche Municipal Vila Missionária
- 09) Creche Municipal Vereador Miguel Franchini Netto
- 10) Creche Municipal Vereador Rubens Granja
- 11) Creche Municipal Jardim Luso
- 12) Creche Municipal O Pequeno Seara

XIV-Supervisão Regional do Bem-Estar Social da Sd/Lapa
SURBES/SE-LA

- 01) Creche Municipal do Bom Retiro
- 02) Creche Municipal do Pari
- 03) Creche Municipal da Ponte Pequena
- 04) Creche Municipal Raphaela Cappellano Dias
- 05) Creche Municipal Vereador Nazir Miguel
- 06) Creche Municipal Vila Anglo
- 07) Creche Municipal Vereador Renato Antônio Checchia

XV-Supervisão Regional do Bem-Estar Social de Santana
SURBES/ST

- 01) Creche Municipal Parque Casa de Pedra
- 02) Creche Municipal Adelaide Lopes Rodrigues
- 03) Creche Municipal Jardim Maninos
- 04) Creche Municipal Jardim das Pedras
- 05) Creche Municipal Lauzane Paulista
- 06) Creche Municipal Professora Anita Castaldi Zampirolio
- 07) Creche Municipal Vila Aurora
- 08) Creche Municipal Vila Basileia
- 09) Creche Municipal Virgínia Bianca
- 10) Creche Municipal Vereador Cantídio Nogueira Sampaio
- 11) Creche Municipal Vereador Ernando Marchetti
- 12) Creche Municipal Elizabeth de Souza

XVI-Supervisão Regional do Bem-Estar Social de Vila Mariana
SURBES/VH

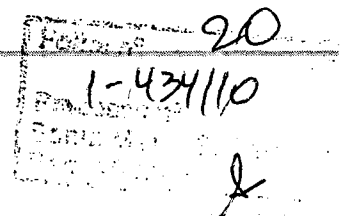
- 01) Creche Municipal Jardim Aeroporto
- 02) Creche Municipal Jardim Miriam
- 03) Creche Municipal Vila Elida
- 04) Creche Municipal Cidade Domitila
- 05) Creche Municipal Vila Clara
- 06) Creche Municipal Jabaquara I
- 07) Creche Municipal Vereador Raul Tabajara Vidigal Leitão
- 08) Creche Municipal Suzana Campos Taill
- 09) Creche Municipal Vila Guaraní
- 10) Creche Municipal Vila Mira

XVII-Supervisão Regional do Bem-Estar Social de Vila
Prudente - SURBES/VP

- 01) Creche Municipal Jardim Guairacás
- 02) Creche Municipal Jardim Adutora
- 03) Creche Municipal Sapopemba
- 04) Creche Municipal Parque Santa Madalena
- 05) Creche Municipal Teotônio Vilela
- 06) Creche Municipal Genoveva D'Ascoli
- 07) Creche Municipal Anita Garibaldi
- 08) Creche Municipal Vereador Roberto Gomes Pedrosa
- 09) Creche Municipal Vereador Marcos Melega
- 10) Creche Municipal Vereador João Francisco de Haró
- 11) Creche Municipal Maria da Penha Nascimento
- 12) Creche Municipal Celia Perez Sainhiga
- 13) Creche Municipal Enedina de Sousa Carvalho

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 40268
Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 40.268 31/01/2001 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e da outras providencias.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 40.268, 31 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases);

CONSIDERANDO que a aplicabilidade do inciso IV do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases não pode estar dissociada da garantia de atendimento sócio-educativo à criança; e

CONSIDERANDO que o atendimento sócio-educativo envolve ações compartilhadas entre SME e SAS,

D E C R E T A:

Art. 1º - As creches municipais da rede direta, da rede indireta e as particulares conveniadas, integradas ao Sistema Municipal de Ensino, poderão atender a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, observando as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único - Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo manterão atendimento adequado para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, a fim de garantir-lhes a oferta de conteúdo pedagógico próprio a essa faixa etária, obedecendo à Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 2º - Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social estabelecer e cumprir, em ação conjunta, as diretrizes de natureza pedagógica, administrativa e material, relativas às atividades desenvolvidas nos equipamentos mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Os Secretários Municipais de Educação e de Assistência Social constituirão, por meio de portaria intersecretarial, Comissão integrada por representantes de ambas as Pastas, com o objetivo de fixar, em prazo a ser estabelecido no mesmo ato, as normas a serem seguidas pelas creches municipais das redes direta e indireta e as particulares conveniadas.

Parágrafo único - À Comissão caberá, também, apresentar proposta quanto às alterações necessárias às adequações das estruturas e competências de ambas as Secretarias à nova sistemática legal.

Art. 4º - A partir de 1º de julho de 2001, as creches municipais das redes direta e indireta passam a denominar-se Centros de Educação Infantil - CEI, mantido o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Parágrafo único - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, por meio da Comissão Intersecretarial, indicar as diretrizes para a elaboração dos planos de trabalho dos Centros de Educação Infantil - CEI, observando a Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 5º - A partir de 1º de julho de 2001, os convênios e aditamentos celebrados entre as entidades e organizações sociais e a Municipalidade, visando ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, deverão conter plano de trabalho, submetido à aprovação de SME, obedecendo a Lei de Diretrizes e Bases e as diretrizes fixadas pela Comissão Intersecretarial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

22

5-434/10

SECRETARIA S. FORTALEZA

01/01/2001

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação
EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/9/10 às 15h10

SOLANGE RAÍMONTI DE SANTOS
R.F. 10651
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Uchitara Kemi
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Municipal
Em 28/10/2010

Obs. O prazo para a resposta é de 8 dias,
nos termos do § 3º do art. 53 do P.M.

na CCS em 21/10/10 Solange.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/10/10 às 12:30
POR José
SAÍDA: 03/11/10 às 15h10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) esta data documento(s) rubricado(s)

sob nº A 23 e 24 e folha de informação nº

1 em 4 103111

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0434/2010, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca:

1º - É bem público?

2º - A denominação CEI Direto Parque Sabará é oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal de denominação?

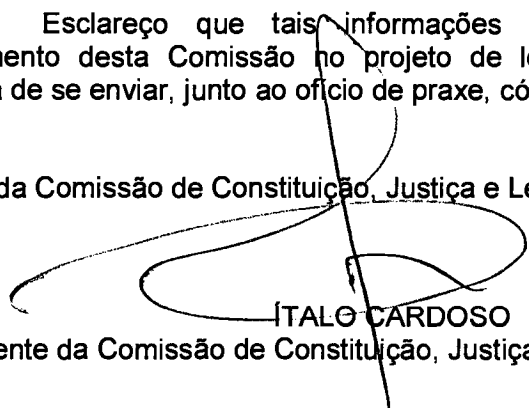
3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se incorporado à cultura da cidade para efeito de incidência das vedações constantes do art. 9º da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez - Madu) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0434/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

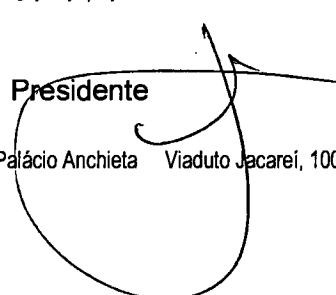
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11 .


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 - do proc.
nº 01-434 de 20 10
MAS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00048/2011

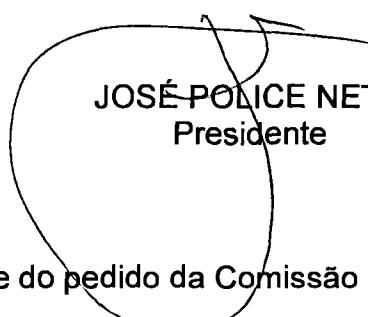
São Paulo, 03 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

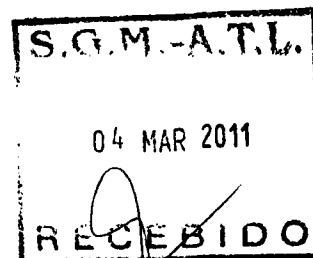
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 434/2010, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que "Altera a denominação do atual CEI Direto Parque Sabará para CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, localizado no Distrito de Campo Grande", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 434/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gonalves Giralda Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 25 a 39 -, e folha de informação nº

2 em 12/04/4

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de abril de 2011.

Folha nº 25 - do proc.

nº 01-434 de 20/10

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 76/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00048/2011

Processo nº 2011-0.064.967-7

15 - DOCREC

15- 01661/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 434/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que altera a denominação do atual CEI Direto Parque Sabará para CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandes – MADU, ressaltando que se trata de denominação e não de alteração de denominação, porquanto o Decreto nº 32.368/92 apenas criou o referido equipamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

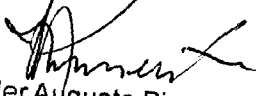
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/sr
Resp 434-10

01661 - SGP.22 - 12/04/2011 - 11:41 - 000795 - 1/1

A Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa
Em 1.3/04/2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

CÓPIA

do Memorando nº. 688/2010 – SGM/ATL III

em 22/09/2010

(a)

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL –
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI Nº. 01-00434/2010 –
VEREADOR CLAUDIO FONSECA.**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEI DIRETO PARQUE SABARÁ PARA CEI MARIA
DO CARMO PAZOS FERNANDEZ – MADU, PROFESSORA.**

SME – G

Senhora Secretária Adjunta

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEI Direto – Parque Sabará, situado na Rua José da Fonseca Nadaes, Nº. 400, Bairro Jardim Sabará, Distrito de CAMPO GRANDE, Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, criado pelo Decreto 32.368 de 01/10/1992, sem denominação patronímica até a presente data, conforme folhas 10 e 11 anexas;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, não localizamos unidade educacional com o nome MARIA DO CARMO PAZOS FERNANDEZ-MADU, PROFESSORA, conforme folha 12 anexa;

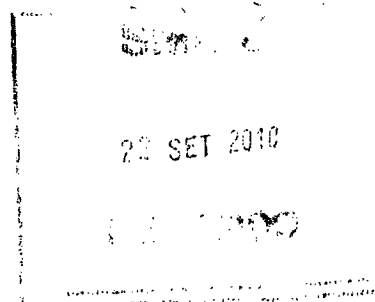
22 de setembro de 2010


SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA

R.F. 517.171.7



do Memorando nº 688/2010 TID 6519912 em 22/09/2010 (a)

Assunto

CÓPIA

SGM/ATL III – Projeto de Lei nº 434/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca que dispõe sobre a denominação do CEI Parque Sabará como CEI Profª Maria do Carmo Pazos Fernandes - MADU

DRE – Santo Amaro

Senhora Diretora Regional

Considerando o contido no artigo 8º da Lei nº 14454/07 e no artigo 22 do Decreto nº 49.346/08:

A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I- homenagear preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

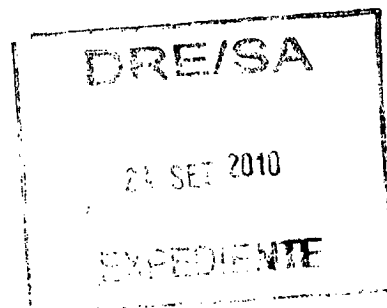
II- homenagear personalidade que, não tendo sido educador tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Solicito a Vossa Senhoria manifestação justificada sobre o PL nº 434/10.

Retornar até o dia 4/10/2010.

22 de setembro de 2010.


CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Secretária Adjunta
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SME/G





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SANTO AMARO

Fls. 14
Nº 2011-0.064.967-1
Clara Regina de A. Nascimento
Folha nº 28 do proc.
nº 01-434 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

Memorando nº 688/2010 TID 6519912 em 04.10.2010

Folha de Informação nº 15

INTERESSADO: PMSP- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICA
LEGISLATIVA- PROJETO DE LEI 01-00434/2010- VEREADOR CLAUDIO FONSECA

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DO CEI DIRETO PARQUE SABARÁ PARA CEI MARIA DO CARMO PAZOS
FERNANDEZ – MADU, PROFESSORA

COPIA

SME –G
Senhora Secretária Adjunta.

Informamos que a Profa. Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU foi moradora e sempre exerceu suas atividades profissionais enquanto educadora, na região onde está localizado o CEI Parque Sabará , onde se pretende o patronímico.

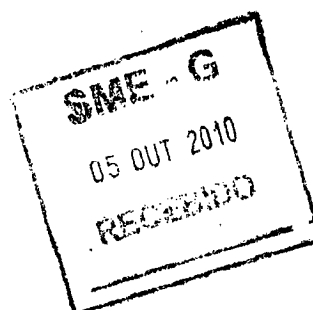
Em sua trajetória profissional, esta professora desenvolveu um Projeto pioneiro na EMEE Anne Sullivan, localizada na região de Santo Amaro. Este projeto denominado Estimulação Precoce atendia bebês surdos e suas mães , com o objetivo de aproximar as mães e filhos por meio , do toque , do olhar e da Língua de Sinais. Ressaltamos que este Projeto trouxe contribuições importantes para ampliação dos conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil das crianças com deficiências em áudio comunicação e as possibilidades de intervenção educacional qualificada.

Além disso, o CEI Parque Sabará atende crianças de 0 a 4 anos e seu Projeto Pedagógico está pautado nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, onde o planejamento das atividades se faz a partir da escuta sensível das crianças, de seus pais, com o objetivo de organizar situações em que a criança se construa como sujeito que se emociona, imagina ,fabrica coisa ,visando o desenvolvimento de suas inúmeras potencialidades.

Considerando a consonância deste trabalho com o que foi desenvolvido pela Profa Maria do Carmo , nos manifestamos favoravelmente à concessão desta homenagem a esta Educadora que deixou um legado significativo e relevante para a Educação .

Atenciosamente

Silvana Ribeiro de Faria
RE: 543.926.103-13.724.044-2
Diretora Regional de Educação SA



Folha de informação nº

do Memorando nº 688/2010

TID 6519912

em 05/10/2010 (a)

CÓPIA

Assunto

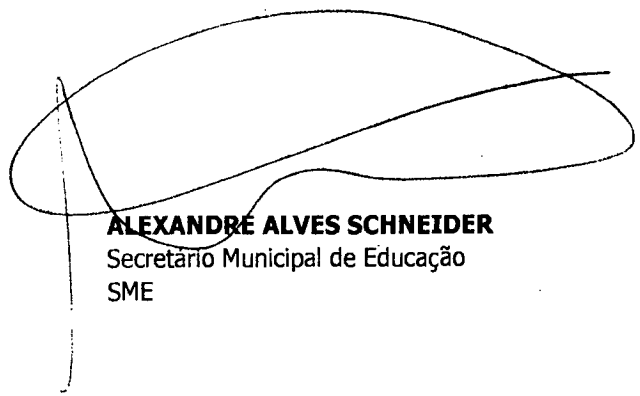
SGM/ATL III – Projeto de Lei nº 434/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca que dispõe sobre a denominação do CEI Parque Sabará como CEI Profª Maria do Carmo Pazos Fernandes - MADU

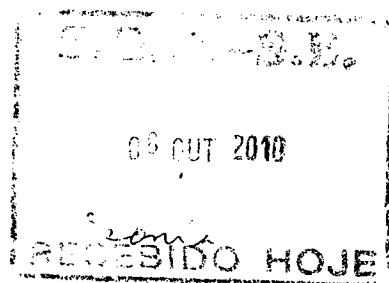
SGM / ATL – Chefia

Senhora Diretora Regional

Considerando o resultado da consulta realizada pelo Centro de Informática (fls.10a13), confirmando que a denominação em tela não constitui homonímia, bem como a manifestação favorável da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro (fls. 15), restituo o presente a Vossa Senhoria informando que não há óbice em denominar CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandes – MADU o CEI Parque Sabará, uma vez que a propositura atende a legislação vigente que rege a matéria, visto a homenageada ter sido professora da rede municipal de ensino e possuir vínculo com a comunidade circunvizinha.

05 de outubro de 2010.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME



do Processo 2011-0.064.967-7

Folha de informação nº _____
em 23/03/2011 (a) _____

Assunto

CMSP – Projeto de Lei nº 434/2010, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que altera denominação do atual “CEI Direto Parque Sabará” para CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, localizado no Distrito de Campo Grande – Pedido de subsídios

SGM / ATL – Chefia

CÓPIA

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela ATP/CI às fls. 19 a 24, que respondem as questões apresentadas, a fls. 4, pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: a unidade educacional é bem público, inominada até o momento, o nome proposto não constitui homonímia e são corretos os dados de sua localização.

Ressalvo que a nomeação Parque Sabará foi adotada inicialmente de forma a identificar a escola no processo de sua edificação junto à empresa construtora e demais órgãos municipais. Assim sendo, não há que se considerar que o nome adotado CEI Parque Sabará esteja consagrado tradicionalmente ou incorporado na cultura da cidade, uma vez tratar-se de mera referência advinda do bairro de sua localização.

Assim, considerando que a hipótese em apreço não trata de alteração de denominação, o Projeto de Lei nº 434/2010 deve vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a denominação de centro de educação infantil.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandes – MADU o centro de educação infantil Parque Sabará, criado pelo Decreto nº 32.368, de 01/10/1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

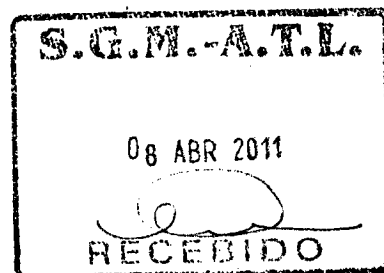
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

23 de março de 2011.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME

MARG/sls





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO ESCOLA

Página:1/1

CÓPIA

400206 - PARQUE SABARA

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	PORTARIA	3025	21/05/2007	AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	22/05/2007	31/03/2009
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	EMAIL	S/N	12/07/1981		18/04/2006	15/05/2006
FAIXA ETARIA ATENDIDA	DECRETO	40.268	31/01/2001	ZERO A 6A E 11M	01/02/2001	03/07/2007
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	INEXISTENTE	00	01/01/2001	AD	01/01/2001	01/03/2001
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	54	04/01/2003	09/12/2003
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	54	04/01/2003	09/12/2003
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	32.368	01/10/1992	IDENTIFICA AS CRECHES MUNICIPAIS DA SEBES	02/10/1992	02/12/2005
MUDANCA DE TIPO DAS ESCOLAS	INEXISTENTE	00	01/01/2001	10	01/01/2001	01/03/2001
DENOMINACAO DE ESCOLAS	INEXISTENTE	00	01/01/1902	PARQUE SABARA	24/02/2001	01/03/2001
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	INEXISTENTE	00	01/01/2001	06	01/01/2001	01/03/2001
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	91	23/03/2005	16/05/2005
APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR	PORTARIA COORD	67/05	06/10/2005		11/10/2005	11/10/2005

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Funcional / Opções de Escola

☒ Ler a Ajuda Disponível para essaHelp
Menu☐ 1.DADOS GERAIS☐ 2.ALUNO☐ 3.TURMA☐ 4.PESQUISA☐ REMOÇÃO☐ JORNADA☐ ATRIBUIÇÃO☐ 5. CENSO MEC☐ 6.PROGRAMA LEVE-LEITE☐ INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

400206 - CEI DIRET - PARQUE SABARA

Endereço : JOSÉ DA
FONSECA NADAES

Número :400

Bairro : JARDIM SABARÁ

Distrito :CAMPO
GRANDE

CEP : 04446-125

Coord : CE SA

CEE-APM : 1673107

CEE-GRH :

161073107000000

Subpref.: SA

Cod. CIE : 35238685



CÓPIA

nº. 01 - 434 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva

Funcionária de Escolas

Rf 1088

AILTON ALVAREZ ERR

RF 596.794.5-3

SME/ATP - Centro de Informa

**Unidades com MARIA DO CARMO PAZOS
FERNANDEZ no nome**

Não existem registros cadastrados.

CÓPIA

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651 Fale com os Correios

Correios de A a Z

Buscar

Busca CEP

Preços e Prazos

Enderecador

Agências

Disque Coleta

Para Você

Para sua Empresa

Para Fomecedores

Sobre os Correios

Enviar

Acompanhar

Receber

Comprar

Solicitar

CorreiosNet Shopping

Ailton Alvares Ferreira
RF 596.794.5
SME/ATP - Centro de Informática

Busca CEP

CEP ou Endereço

CEP por localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

CEPs de unidades operacionais

CEPs especiais

Caixa postal comunitária

CEP de caixa postal

CEP promocional

Busca CEP

Faça suas consultas individuais de CEP, destinadas a endereçamentos de objetos de correspondências a serem postadas nos Correios.

Bloco de Endereçamento

Logradouro: Rua José da Fonseca Ndaes
Bairro: Jardim Sabará
Localidade / UF: São Paulo/SP
CEP: 04446-125

Voltar

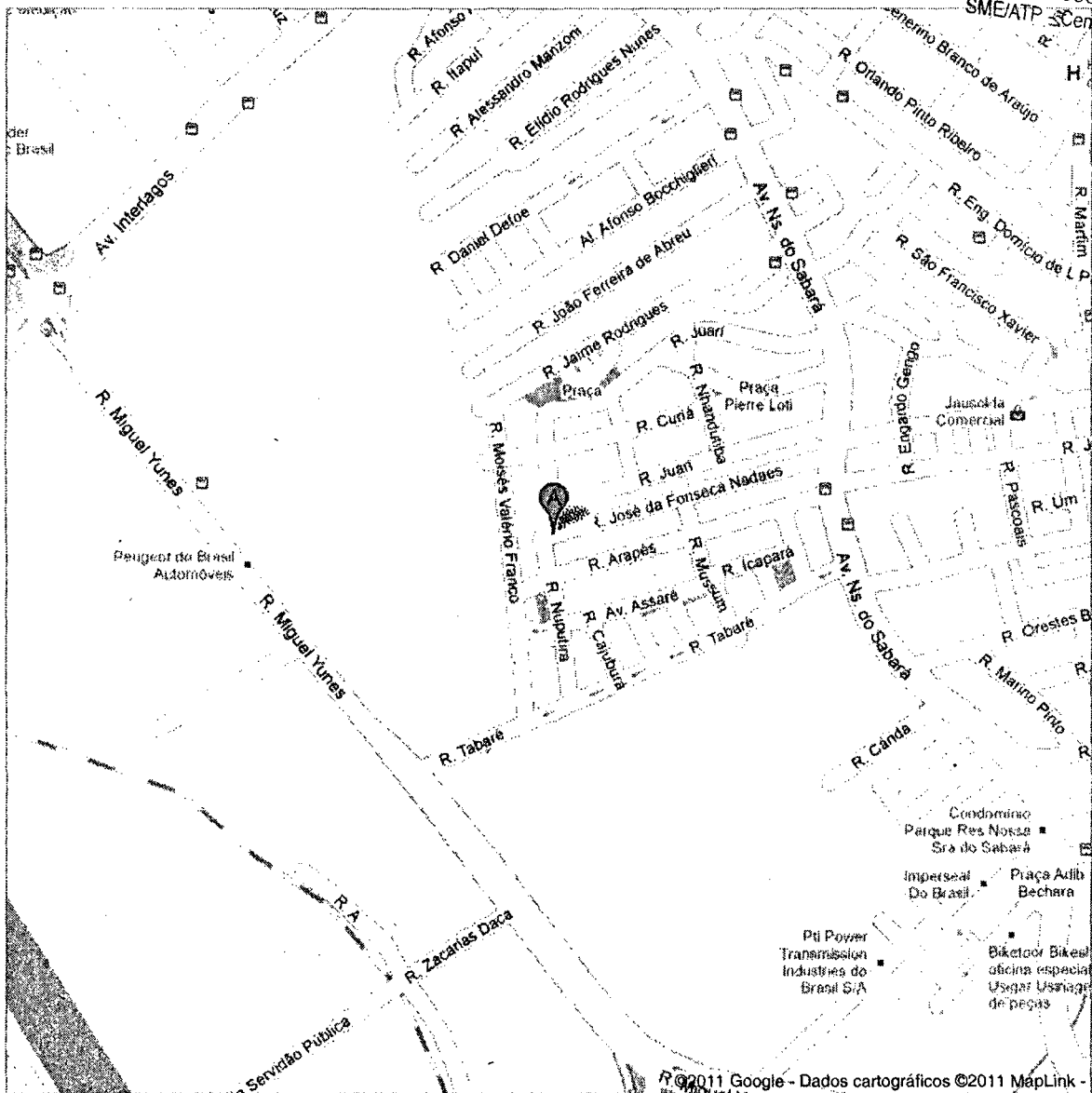
CÓPIA

Google maps

Endereço **R. José da Fonseca Nadaes, 400 -
Campo Grande
São Paulo, 04446-125**

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

AILTON ALVAREZ ERRERA
RF 596.794.5-4
SME/ATP Centro de Informatica



CÓPIA

Folha de Informação nº 24

AILTON ALVAREZ ERREB
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

CÓPIA

Do Processo nº 2011-0.064.967-7

em 22/03/2011

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI Nº 434/2010 DO VEREADOR CLÁUDIO FONSECA

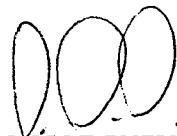
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DO CEI DIRETO PARQUE SABARÁ PARA MARIA DO CARMO PAZOS FERNANDEZ, PROFA.

SME - G
Sra. Secretária Adjunta

Retornamos o presente expediente informando que:

1. o próprio mencionado é bem público;
2. conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEI DIRETO PARQUE SABARÁ, Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, criada pelo Decreto 32.368 de 01/10/1992 e denominada até a presente data (segue anexa folha nº 19);
3. conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, a unidade CEI DIRETO PARQUE SABARÁ, situa-se na Rua José da Fonseca Nadaes, nº 400, Bairro Jardim Sabará, Distrito CAMPO GRANDE, Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro (segue anexa folha nº 20);
4. conforme pesquisa no Sistema On-Line, não foi localizado cadastro de unidade educacional com a denominação "MARIA DO CARMO PAZOS FERNANDEZ" (segue anexa folha nº 21).
5. Segue anexa a folhas número 22 e 23, pesquisa realizada no Google Maps e Correios, confirmando a descrição da localização da unidade educacional.

22 de março de 2011


SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA - CI
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº -33- do proc.
nº. 01-434 de 20 10
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez
- MADU (CEI)**

Folha de Informação n.º 10
Do Mem.º 689/2010 - ATL III

Em 28/09/2010

(a) *Shirlei Bertho*
RF. 633.938.0.00 - ACP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.105

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 434/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Claudio Fonseca** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez - MADU**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no presente expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento do Ensino no país. Do modo que atuou em sua profissão, alcançou o reconhecimento dos seus pares na carreira. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 28/09/2010.

Maurílio José Ribeiro
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

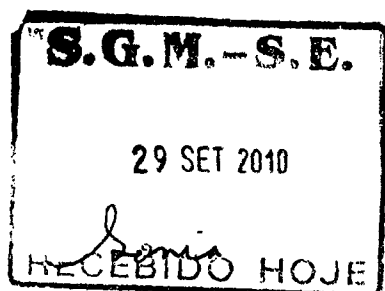
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Folha nº 16
N.º 2010-0.064.967-7
Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 610.321.4.00
SGM/ATL III

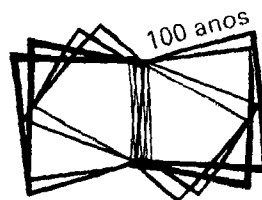
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 28/09/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington luis
são paulo 2007



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Adilson
Para Vossa Exa.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, Curitiba, 19/04/11.
Em _____

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Δ 129/04/11 - 14:20Hr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data <u>processo nº 11105/11</u> rubricado sob	
folha nº <u>38 e 39</u>	<u>16</u>
<u>11/05/11</u>	Heitor Roberto Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00298/2011

pl0434-10a

Folha nº 38	do
Processo 01-434/10	
Hélio Hideo Takahashi	
Reg. 11123	TH

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0434/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que pretende alterar a denominação do atual "CEI Direto Parque Sabará" para "CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU", localizada no Distrito do Campo Grande.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio em questão.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, bem como atende ao previsto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 14.454/07.

Ressalte-se, ainda, que conforme informação do Poder Executivo de fls. 26 e 30 o próprio não possui designação oficial ou não, que tenha se incorporado à cultura da cidade, não se aplicando à proposta a vedação contida no art. 9º da Lei nº 14.454/07, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo de fls. 26 e 30, bem como considerando que a hipótese em apreço não trata de alteração de denominação, por se tratar de próprio inominado, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0434/10.**

*Denomina Centro de Educação Infantil
Professora Maria do Carmo Pazos
Fernandes – MADU, o Centro de
Educação Infantil Parque Sabará, e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br
PL0434-10a D



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0434-10a

Folha nº 39 do
Processo 01-434/10
Hélio Hideo Takehashi
Reg. 11123

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandes – MADU, o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, criado pelo Decreto nº 32.368, de 01/10/1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua José da Fonseca Nadaes, nº 400, Bairro Jardim Sabará, Distrito de Campo Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/5/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANN

ADILSON MADEU

ADOLFO QUINTAS

AUFÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 106 Col. 2ª e 3ª

Conferido

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 05 / 11

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13-05-11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20/05/2011

Presente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue m juntada S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 40 e 41

Em 15/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40
do processo nº 434/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

16 - PAR
16- 00480/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/2010**

De autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, a presente propositura visa alterar a denominação do atual CEI Direto Parque Sabará para CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, localizado no Distrito de Campo Grande.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo que respondeu que a CEI em tela não recebeu denominação patronímica até a presente data, devendo, portanto, o projeto versar sobre a denominação e não sobre a alteração de denominação. Assim, a d. Comissão de Justiça exarou parecer de legalidade na forma do substitutivo que modifica o texto para denominação (fls. 38).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar, eis que a homenageada, Pedagoga de formação, dedicou-se aos trabalhos em prol das crianças com deficiência auditiva, em especial, no projeto pioneiro da EMEE Anne Sullivan, localizada na região onde se situa a CEI a ser denominada. A partir de sua especialização, desenvolvia atividades extracurriculares, sempre apoiando os estudantes surdos para integrá-los ao mundo do trabalho. Diante do currículo da homenageada, constata-se que o projeto atende a Lei 14.454/07, especialmente o inciso I do art. 8º.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer.

Entretanto, visando corrigir a grafia do nome da homenageada, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 434/2010**

Denomina Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, criado pelo Decreto nº 32.368, de 01/10/1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41
do processo nº 434/10
Mário Sérgio Norta
RF 101.068

de Educação, situado na Rua José da Fonseca Nadaes, nº 400, Bairro Jardim Sabará, Distrito de Campo Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15.06.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Atila Russomanno - **Relator**

Claudio de Souza

Agnaldo Timóteo

Alfredinho

Netinho de Paula

Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 00497/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 06, 2011
pagina 84, coluna 1
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 17, 06, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17, 06, 11 às 17h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Senhor Vereador / Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 20, 06, 11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 42 e folha de informação
sob nº _____, 02, 09, 2011
Ass: _____

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

16 - PAR
16- 00989/2011



**ARA MUNICIPAL DE
SAO PAULO**

Folha nº 42 do anexo
do proc. nº 001-0434 de 2010
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.238

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 434/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa denominar Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, localizado no Distrito de Campo Grande.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de contemplar as sugestões do Executivo.

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo contemplando o substitutivo da CCJLP, mas corrigindo o nome da homenageada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de nºs 38, 40 e 42

Publicação em 02 09 2011

Páginas 185 e 186 04 e 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À SGP- 23

São Paulo 02 10 11

Vera Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

08 09 11
12:05

m s
s s
07 10 2011 43 a 46



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3722/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 434/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que denomina Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez - MADU o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 40/41 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 434/10)
(VEREADOR CLAUDIO FONSECA - PPS)

Denomina Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, e dá outras providências.

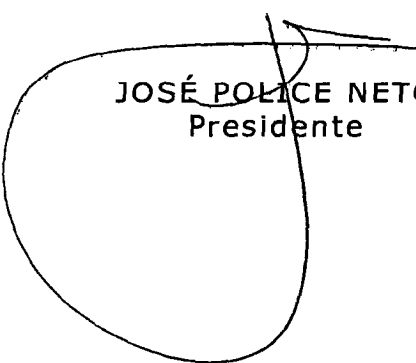
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, criado pelo Decreto nº 32.368, de 01/10/1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua José da Fonseca Nadaes nº 400, Bairro Jardim Sabará, Distrito de Campo Grande.

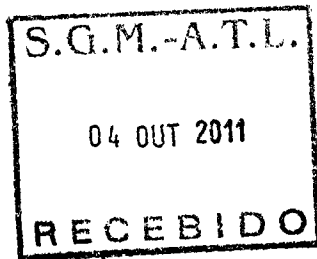
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2011.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

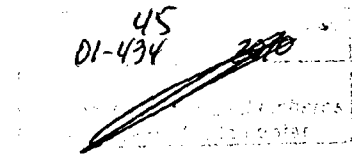

JCSS/rnb



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3722, de 21/09/2011, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 434/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46 U

do processo nº 01-434 de 20 10 ; 07 , 10 , 2011 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/10/2011, pág. 01, col. 2ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.458, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

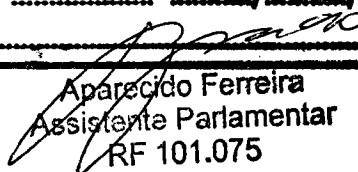
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/10/2011.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

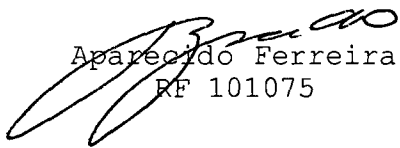
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....
.....


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



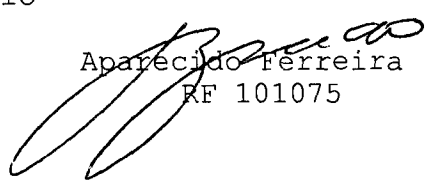
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo **01-434** de **2010** 14/10/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 47 fls.
Arquivado em **14/10/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075